



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

LEI N2 618

em 16 de abril de 1970.

Eu, JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 12 - Fica criado no Departamento de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal, o setor de alimentação-escolar, destinado a execução, no âmbito municipal do programa-da Campanha Nacional de Alimentação Escolar.

Artigo 22-0 setor ^ municipal de Alimentação Es-
colar executará o programa em regime de integração de órgãos e recursos, englobando, sob seu controle, as escolas de qualquer dependência administrativa, federal, estadual, municipal ou par-
ticular.

Artigo 3º ~ Compete ao setor municipal de Alimen-
tação Escolar:

- a) promover o entrosamento com o Setor Regional-da CNAE;
- b) preparar a documentação indispensável à renovação anual do Termo de Ajuste com o setor Re-
gional;
- c) providenciar a obtenção e a aplicação de re-
cursos oficiais e comunitários destinados ao programa;
- d) receber, distribuir, fazer aplicar a comprova-
ção dos alimentos e materiais remetidos pelo-
Setor Regional ao Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO \

(Lei nº 648 - fls. 2)

- e) preparar e apresentar ao Setor Regional, na época e prazos designados, os documentos indispensáveis ao atendimento às escolas;
- f) exercer o controle técnico-administrativo e supervisionar o programa no Município;
- g) cumprir o disposto nas normas gerais de ação da Campanha Nacional de Alimentação Escolar - CNAE - obedecendo as instruções e orientação técnica do Setor Regional.

Artigo 42-0 setor municipal de Alimentação Escolar, contará com duas supervisoras e com merendeiras, cujo número será anualmente fixado por decreto do Poder Executivo, de acordo com as necessidades de serviço, contratada pelo regime da legislação trabalhista.

Artigo 5º " As supervisoras do setor municipal da Alimentação Escolar, deverão ser treinadas em estágio prévio realizado no setor regional do CNAE.

Artigo 62 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar com o setor Regional do CNAE, o termo de Ajuste necessário à legalização do Setor Municipal de Alimentação Escolar.

Artigo 72 - Poderão ser designados funcionários efetivos do quadro da Prefeitura Municipal, para prestar serviços no setor Municipal de Alimentação Escolar.

Artigo 82 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto, em

16 de abril de 1970.



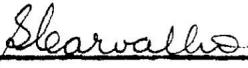
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

(Lei n2 618 - fls. 3)



 JESUINO ÜUY
 PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Salto, publicada no Boletim Oficial.



 SALET SALVADORI DE CARVALHO
 Respondendo pelo Departamento de Administração.